



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07020000420/19	07/05/2019 15:18:48	NUCLEO JOÃO PINHEIRO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341306-9 / MIRIAN RODRIGUES DA CUNHA ME	2.2 CPF/CNPJ: 23.293.379/0001-70
2.3 Endereço: FAZENDA GATO E CURRALINO, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL
2.5 Município: BRASILANDIA DE MINAS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.770-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00341306-9 / MIRIAN RODRIGUES DA CUNHA ME	3.2 CPF/CNPJ: 23.293.379/0001-70
3.3 Endereço: FAZENDA GATO E CURRALINO, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL
3.5 Município: BRASILANDIA DE MINAS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.770-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Gato e Curralinho	4.2 Área Total (ha): 801,7080
4.3 Município/Distrito: JOAO PINHEIRO/Caatinga	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 32.451	Livro: 02 Folha: Comarca: JOAO PINHEIRO

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 442.350 Y(7): 8.126.794	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K
----------------------------	----------------------------------	---------------------------------

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

- 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 51,44% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

Cerrado	Total	Área (ha)
		801,7080
		801,7080

5.8 Uso do solo do imóvel

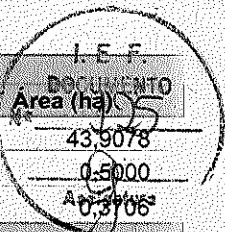
Nativa - sem exploração econômica	774,9173
Infra-estrutura	9,6279
Pecuária	2,2338
Outros	14,9290
Total	801,7080

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril
Outro: Estradas



6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	9,2640	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	9,2640	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	9,2640
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Campo Cerrado	9,2640

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	443.736	8.126.560

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Mineração		9,2640
		Total 9,2640

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso Doméstico na Propriedade	83,38	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 0	10.2.2 Diâmetro(m): 0	10.2.3 Altura(nº):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 0		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 0			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 0			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

O Plano de Simplificado de Utilização Pretendida, o PRAD, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados qualquantitativos condizentes com a área requerida, bem como para planta topográfica e CAR.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico

Processo administrativo formalizado em 21/09/2017 com nº 07020000420/19.

Vistoria em 16/05/2019 pelo servidor Alexander Rosa de Castro, Masp: 1053440-2. Acompanhou a vistoria o Sr. Paulo Henrique - Consultor. Auto de Fiscalização 158869/19, folhas 104/105.

Solicitou documentações complementares conforme ofício deste órgão nº 29/2019, folha 106.

Informações complementares entregues pelo responsável conforme protocolo nº 07020000512/19, folhas 107/122.

Parecer emitido em 06/06/2019.

2. Objetivo e Justificativa

Análise e conclusão da solicitação em requerimento, folhas 02/07 para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 09,26,40 ha com a justificativa de pretensões para fins de extração mineral de areia, diamante e arenito - Lavra à céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento.

3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento de propriedade de Sebastião Alves Carvalho e outra sob a matrícula nº 32.451, livro 2 - RG, com área total de 373,00 ha; município de Brasilândia de Minas/MG. A área medida em planta topográfica é de 801,70,80 ha. Possui 12,3277 módulos fiscais.

A área objeto de requerimento se faz pelo contrato de arrendamento entre o proprietário e a empresa Mirian R. da Cunha - ME e seu contrato social, folhas 18/30.

O imóvel possui uma casa sede com quintal, um curral, cercas de arame e estradas. Coordenadas UTM do imóvel na área objeto: 23 K; WGS-84: Lat: 7.126.560,0 e Long: 443.736,0.

Apresentou FOB, folhas 15/16 e os módulos de enquadramento e de caracterização do empreendimento, folhas 108/116 para a classificação LAS - RAS.

Em consulta ao IDE SISEMA, não constatou-se critérios locacionais de classificação, seguintes: Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas. Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial/Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando-se as características locais tais como confrontantes distintos, unidades produtivas contíguas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

Apresentou o Recibo de Inscrição do imóvel no CAR/MG, folhas 89/91, sincronizado e a devida ART do profissional responsável pela elaboração, folha 92.

Para a poligonal conforme o ZEE - Zoneamento ecológico-econômico, Coordenada UTM: Lat: 8.137.706,0; Long: 307.233,0. 23 K, WGS-84, apresenta Grau de Vulnerabilidade Natural em Alta.

3.1 Área de Reserva Legal - ARL

A Área de Reserva Legal de 60,00,00 ha (20,0 %) da área total do empreendimento, em matrícula de 373,0 ha, está demarcada e averbada no AV-01-2.817, bem como, regularizou a área total medida que está em processo de retificação no georreferenciamento de 801,70,80 ha já informada e regularizada junto ao CAR de 160,94,31 ha.

A área de reserva legal apresenta-se com vegetação nativa característica de Mata de Galeria associadas ao relevo ondulado, movimentado de declividade inclinada - rochosa, porém, fora de APP e solos de Litossolos e Litólicos com presença de cascalho e

associada ao relevo mais suave com declividade regular na parte baixa da R.L. e aos solos dos tipos Cambissolo e o Litossolo, com presença de cascalho. A R.L., bom estado de conservação, bem preservada com ótima representabilidade do ecossistema natural da região e do imóvel, formando conectividade com APPs e remanescentes naturais.



3.2 Área de Preservação Permanente - APP

A Área Preservação Permanente soma 44,77,84 ha do total do imóvel, deste 43,90,78 ha situam-se em faixas marginais com formações Florestais de Mata Ciliar - Floresta Estacional Semidecidual ao longo dos cursos-hídricos superficiais perenes do Rio Abaeté e Córrego Macambira. O restante de 0,87,06 ha com uso antrópico consolidado por passagem - 0,5 ha e estradas - 0,37,06 ha, que deverá seguir os dispostos na Lei 20.922/2013 para sua recuperação/recomposição.

3.3 Utilização de Recursos hídricos

O empreendimento fará uso de recurso hídrico de usos insignificantes por meio de captação superficial e poço tubular subterrâneo, regularizados conforme certidões, folhas 12/13 e 121.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental

A área de 09,26,40 ha requerida apresenta-se característica de cobertura vegetal nativa do Bioma Cerrado, fitofisionomia de Formação Savânica de Cerrado Sensu Stricto Ralo, Sucessão Secundária em fase mediana de regeneração natural.

O solo caracteriza-se pelo Neossolo dos tipos Litossolos e Litólicos, associados à presença de cascalho e grande rochas, cujas de pleito de interesse mineralógico. O relevo é suavemente ondulado com declividade moderada a regular.

As condições biofísicas da área objeto mostram passíveis ao uso alternativo do solo para a atividade requerida – mediante à adoção das condicionantes indicadas neste parecer técnico, que serão conduzidas de forma a mitigar os impactos decorrentes e a proteger e conservar: a Biodiversidade; os recursos hidrológicos - águas/sub-bacias; os solos e a compatibilização entre o desenvolvimento sócioeconômico e o equilíbrio ambiental - uso sustentável, conforme estabelece a Lei 20.922/2013, Art. 6º, Incisos I, II, III, IV e V.

Durante a vistoria in loco e análise da área objeto não foi observada a presença das espécies protegidas em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 10.883 de 02/10/92 para o Pequizeiro Caryocar brasiliense e Ipê-amarelo pertencente aos gêneros Tabebuia e Tecoma - Lei nº 9.743 de 15/12/88.

O volume de material lenhoso advindo da área de supressão será estimado empiricamente por este órgão, visto que a área é inferior a 10,0 ha, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12/08/2013, capítulo XI, Art. 28 e § 1º. O material lenhoso será aproveitado sócioeconomicamente para uso doméstico na propriedade em 09,0 m³/ha de lenha de origem nativa, num total de 83,38 m³.

5. Conclusão

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

6. Prazo do DAIA

O prazo de validade para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA será de 48,0 meses.

7. Condicionantes

O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da Licença Ambiental Simplificada - LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, e;

Item 01 - Providenciar a formalização de processo para a compensação mineralógica prevista na Lei 20.922/2013, art. 75 e Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

Prazo: Cento e Vinte (120,0) dias a partir da data de emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

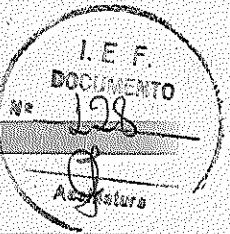
ALEXANDER ROSA DE CASTRO - MASP: 1053440-2

Alexander Rosa de Castro
Analista Ambiental
MASP: 1053440-2

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 16 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS



16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Floresta
Regional Noroeste de Minas



MEMO/SUPRAM NOR Nº 137 / 2019 João Pinheiro, segunda-feira, 17 de junho de 2019

De: ALEXANDER ROSA DE CASTRO NRRA JOAO PINHEIRO
Para: GISELE MARTINS DE CASTRO IEF UNAI

Encaminho o processo 07020000420/19, Mírian Rodrigues da Cunha ME, Fazenda Gato e Curralinho para MANIFESTAÇÃO JURÍDICA.

Atenciosamente,

ALEXANDER ROSA DE CASTRO

NRRA JOAO PINHEIRO

07020000573/19
Abertura: 17/06/2019 14:01:04
Tipo Doc: MEMORANDO
Unid Adm: NUCLEO JOÃO PINHEIRO
Req. Int: SETOR DO NUCLEO FLORESTAL
Req. Ext: GISELE MARTINS CASTRO
Assunto: MEMO 137/19 - PROC P/ MANIE JURIDICA

associada ao relevo mais suave com declividade regular na parte baixa da R.L. e aos solos dos tipos Cambissolo e o Litossolo com presença de cascalho. A R.L., bom estado de conservação, bem preservada com ótima representabilidade do ecossistema natural da região e do imóvel, formando conectividade com APPs e remanescentes naturais.



3.2 Área de Preservação Permanente - APP

A Área Preservação Permanente soma 44,77,84 ha do total do imóvel, deste 43,90,78 ha situam-se em faixas marginais com formações Florestais de Mata Ciliar - Floresta Estacional Semidecidual ao longo dos cursos hídricos superficiais perenes do Rio Abaeté e Córrego Macambira. O restante de 0,87,06 ha com uso antrópico consolidado por passagem - 0,5 ha e estradas - 0,37,06 ha, que deverá seguir os dispostos na Lei 20.922/2013 para sua recuperação/recomposição.

3.3 Utilização de Recursos hídricos

O empreendimento fará uso de recurso hídrico de usos insignificantes por meio de captação superficial e poço tubular subterrâneo, regularizados conforme certidões, folhas 12/13 e 121.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental

A área de 09,26,40 ha requerida apresenta-se característica de cobertura vegetal nativa do Bioma Cerrado, fitofisionomia de Formação Savânica de Cerrado Sensu Stricto Ralo, Sucessão Secundária em fase mediana de regeneração natural.

O solo caracteriza-se pelo Neossolo dos tipos Litossolos e Litólicos, associados à presença de cascalho e grande rochas, cujas de pleito de interesse mineral. O relevo é suavemente ondulado com declividade moderada a regular.

As condições biofísicas da área objeto mostram passíveis ao uso alternativo do solo para a atividade requerida – mediante à adoção das condicionantes indicadas neste parecer técnico, que serão conduzidas de forma a mitigar os impactos decorrentes e a proteger e conservar: a Biodiversidade; os recursos hidrológicos - águas/sub-bacias; os solos e a compatibilização entre o desenvolvimento sócioeconômico e o equilíbrio ambiental - uso sustentável, conforme estabelece a Lei 20.922/2013, Art. 6º, Incisos I, II, III, IV e V.

Durante a vistoria in loco e análise da área objeto não foi observada a presença das espécies protegidas em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 10.883 de 02/10/92 para o Pequizeiro Caryocar brasiliense e Ipê-amarelo pertencente aos gêneros Tabebuia e Tecoma - Lei nº 9.743 de 15/12/88.

O volume de material lenhoso advindo da área de supressão será estimado empiricamente por este órgão, visto que a área é inferior a 10,0 ha, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12/08/2013, capítulo XI, Art. 28 e § 1º. O material lenhoso será aproveitado sócioeconomicamente para uso doméstico na propriedade em 09,0 m³/ha de lenha de origem nativa, num total de 83,38 m³.

5. Conclusão

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

6. Prazo do DAIA

O prazo de validade para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA será de 48,0 meses.

7. Condicionantes

O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da Licença Ambiental Simplificada - LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, e;

Item 01 - Providenciar a formalização de processo para a compensação mineral prevista na Lei 20.922/2013, art. 75 e Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

Prazo: Cento e Vinte (120,0) dias a partir da data de emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALEXANDER ROSA DE CASTRO - MASP: 1053440-2

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 16 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07020000420/19 de supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo, referente a Fazenda Gato e Curralinho, em nome de Mirian Rodrigues da Cunha Me, localizado no município de Brasilândia de Minas/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

Após análise detida do presente pleito, constatou-se que o Processo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e de acordo com Lei 20.922/2013.

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendimento se enquadra nas exigências legais para que seja concedido o pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo em uma área referente a 9,2640 hectares.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

Gisele Martins de Castro

Coord. Regional de Controle

Processual e Autos de Infração

URFbio Noroeste

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 14 de junho de 2019